



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 12/07/23
a 02/08/23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.597, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO
O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracterizado “Uma área de imóvel rural com área de 1.164,37m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com Frente com Estrada Municipal medindo 44,03m (quarenta quatro metros e três centímetros); Lado Esquerdo medindo 29,37m (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros); Lado Direito medindo 23,53m (vinte e três metros e cinquenta e três centímetros) e fundos medindo 44,22m (quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com Theodoro Krohling, devidamente Registrada Matrícula nº 115, Livro 2-A., de Propriedade de Theodoro Krohling e Esposa.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimada a indenização em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento em conta do proprietário do valor avaliado no montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Julho de 2023.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2597 / 2023

EM. 11 / 07 / 2023



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 061/2023 – Poder Executivo